

## COMISSÃO DE SAÚDE

### REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de audiência pública para debater o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.875, de 2013, e apensados apresentado por esta Relatora.

Senhor Presidente,

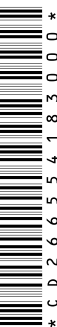
Nos termos do art. 24, inciso III, c/c o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de audiência pública nesta Comissão de Saúde para debater o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.875, de 2013, e apensados, apresentado por mim na qualidade de Relatora.

Para tanto, sugere-se que sejam convidados representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério da Saúde;
- Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp);
- Núcleo de Inovação Tecnológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InovaHC);
- Instituto Coalizão Saúde (ICOS);
- Saúde Digital Brasil (SDB).

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.875, de 2013, foi originalmente concebido para instituir cartão de identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde. Ao longo da tramitação, foram apensadas diversas proposições correlatas, o que ampliou o escopo do debate para temas como Cartão Nacional de Saúde, prontuário



eletrônico, carteiras digitais, utilização do CPF como chave de identificação em saúde, acesso a prontuários, direitos dos pacientes e segurança das informações em saúde, entre outros.

Com o amadurecimento da agenda de saúde digital, a discussão legislativa evoluiu de um enfoque centrado no cartão físico para uma abordagem voltada à consolidação, em lei, da infraestrutura nacional de dados em saúde. A Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), o Cadastro Nacional de Pessoas para a Saúde (CadSUS) e as plataformas digitais de interação com cidadãos e profissionais passaram a estruturar o ecossistema de informação em saúde, integrando diferentes níveis de atenção e distintos prestadores, públicos e privados, com base em padrões técnicos e regras claras de acesso, segurança e privacidade, com dados mantidos nos sistemas de origem e acessos rastreáveis e auditáveis.

Esse desenho é a base da Saúde 4.0 no setor público e privado, ao permitir integração segura de informações e melhoria de processos assistenciais e de gestão. Ao mesmo tempo, ele dialoga com a perspectiva de uma Saúde 5.0, ao reforçar direitos do cidadão, transparência, rastreabilidade e equidade no acesso, garantindo que a transformação digital não seja apenas tecnológica, mas orientada a resultados concretos para pacientes e profissionais.

No âmbito desta Comissão, o tema já foi objeto de audiências e diálogos com gestores federais, estaduais e municipais, instâncias de controle social, academia, setor produtivo e organizações da sociedade civil, o que contribuiu para amadurecer consensos sobre direitos do cidadão, equidade federativa, governança participativa e segurança jurídica na interoperabilidade em saúde.

A audiência pública ora proposta terá caráter de instrução final do colegiado e produzirá encaminhamentos objetivos, registrados e imediatamente incorporáveis ao aprimoramento do Substitutivo, de modo que a matéria não permaneça em debates sucessivos sem consequência prática. Com a consolidação dos pontos de convergência e a identificação clara dos ajustes residuais, a Comissão de Saúde ficará em condições de deliberar com previsibilidade e responsabilidade, avançará para a apreciação e votação da matéria em 2026 e entregará à assistência à saúde um marco legal moderno e executável para a interoperabilidade, com ganhos concretos de continuidade do



cuidado, segurança do paciente, proteção de direitos do cidadão e segurança da informação.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **ADRIANA VENTURA**  
NOVO/SP

Apresentação: 23/02/2026 22:25:59.487 - CSAUDE

REQ n.33/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266554183000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

